



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2020/409**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República  
Dr.<sup>a</sup> Maria José Ribeiro  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência  
mail

Sua comunicação  
2020-07-01

Nossa referência

Data  
2020-07-23

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 45/XIV (GOV) - AUTORIZA O GOVERNO A LEGISLAR EM  
MATÉRIA DE TRABALHO A BORDO DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA E DA  
ATIVIDADE DE MARÍTIMOS A BORDO DE NAVIOS, TRANSPONDO AS DIRETIVAS  
(UE) 2017/159 E 2018/131**

Encarrega-me S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores nada obsta, na generalidade, sem prejuízo de, na especialidade, considerar útil, atendendo às competências das regiões autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas, propor as seguintes alterações:

- a) Não obstante a proposta em análise indicar, no artigo 20.º-A, limites de tempo de trabalho e descanso, não faz qualquer referência aos navios de pesca que passam mais de três dias no mar, nomeadamente quanto às regras específicas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas;
- b) No que respeita aos artigos 36.º-A e seguintes, atente-se que a certificação a que se refere aplica-se aos navios de pesca que arvoem a bandeira portuguesa, que passem mais de três dias no mar e que tenham um comprimento igual ou superior a 24 metros ou que naveguem habitualmente a mais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

de 200 milhas náuticas da costa ou para além do limite exterior da plataforma continental, se este for mais distante.

Existindo nas regiões autónomas embarcações com estas características, propõe-se acrescentar, no artigo 36.º-A, um n.º 4 com a seguinte redação: *“Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a inspeção e a emissão do documento de conformidade referidos no n.º 1 são assegurados pelos respetivos órgãos e serviços regionais com competências legalmente atribuídas na matéria.”*

Com os melhores cumprimentos 

O CHEFE DO GABINETE, EM SUBSTITUIÇÃO

  
GUILHERME MARINHO